

LEI COMPLEMENTAR N.º 126 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

SAMIR REDONDO SOUTO, Prefeito Municipal de Guataporá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guataporá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Guataporá autorizado a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, os seguintes imóveis, situado na Cidade de Guataporá, Estado de São Paulo, Comarca de Ribeirão Preto:

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
1	A	162.995
2	A	162.996
3	A	162.997
4	A	162.998
5	A	162.999
6	A	163.000
7	A	163.001
8	A	163.002
9	A	163.003
10	A	163.004
11	A	163.005
12	A	163.006
13	A	163.007
14	A	163.008
15	A	163.009
16	A	163.010





GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

17	A	163.011
18	A	163.012
19	A	163.013
20	A	163.014

LOTE	QUADRA	MATRCULA
1	B	163.015
2	B	163.016
3	B	163.017
4	B	163.018
5	B	163.019
6	B	163.020
7	B	163.021
8	B	163.022
9	B	163.023
10	B	163.024
11	B	163.025
12	B	163.026
13	B	163.027
14	B	163.028
15	B	163.029
16	B	163.030
17	B	163.031
18	B	163.032
19	B	163.033
20	B	163.034

LOTE	QUADRA	MATRCULA
1	C	163.035
2	C	163.036
3	C	163.037
4	C	163.038
5	C	163.039
6	C	163.040
7	C	163.041
8	C	163.042

[Handwritten signature]



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

9	C	163.043
10	C	163.044
11	C	163.045
12	C	163.046
13	C	163.047
14	C	163.048
15	C	163.049
16	C	163.050
17	C	163.051
18	C	163.052
19	C	163.053
20	C	163.054

LOTE	QUADRA	MATRCULA
1	D	163.055
2	D	163.056
3	D	163.057
4	D	163.058
5	D	163.059
6	D	163.060
7	D	163.061
8	D	163.062
9	D	163.063
10	D	163.064
11	D	163.065
12	D	163.066
13	D	163.067
14	D	163.068
15	D	163.069
16	D	163.070
17	D	163.071
18	D	163.072
19	D	163.073
20	D	163.074

[Handwritten signature]



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

LOTE	QUADRA	MATRCULA
1	E	163.075
2	E	163.076
3	E	163.077
4	E	163.078
5	E	163.079
6	E	163.080
7	E	163.081
8	E	163.082
9	E	163.083
10	E	163.084
11	E	163.085
12	E	163.086
13	E	163.087
14	E	163.088
15	E	163.089
16	E	163.090
17	E	163.091

Art. 2 - A doao a que se refere a presente Lei ser feita para que a **CDHU** destine o imvel doado s finalidades previstas na Lei n 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento pblico e com o registro do ttulo junto ao Cartrio de Registro de Imveis ficaro a cargo da **CDHU**.

Pargrafonico - A doao ser irrevogvel e irretratvel, salvo se for dada ao imvel destinao diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3 - O Municpio de Guatapar se obrigr na Escritura de Doao, a responder pela evico do imvel, devendo desapropri-lo e do-lo novamente  donatria **CDHU** se, a qualquer ttulo, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doao, tudo sem nus para a **CDHU**.

Art. 4 - O Municpio de Guatapar doador fornecer  **CDHU**, toda a documentao e esclarecimentos que se fizerem necessrios e forem exigidos antes e aps a Escritura de Doao, inclusive Certido Negativa de Dbito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certido da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certido do FGTS para efeito do respectivo registro.



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Art. 5º - Da Escritura de Doao devero constar, obrigatoriamente, todas as clusulas e condies estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domnio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SO PAULO - CDHU**, os bens **imveis**, **mveis** e os **servios**, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Municpio, ficam isentos de tributos municipais, devendo aps a Municipalidade lanar os referidos impostos em face dos muturios beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E TRS DIAS DO MS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

SAMIR REDONDO SOUTO
Prefeito

REGISTRADO EM LIVRO PRPRIO ARQUIVADO JUNTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.

WELITON FERNANDO VERONEZI
Secretrio Municipal de Administrao e Finanas